

---

**Portaria Interna RAD-FEA-RP Nº 184, de 10 de maio de 2021.**

*Dispõe sobre a eleição para a escolha de Vice-Chefe do Departamento de Administração da FEA-RP/USP.*

A Chefia do Departamento de Administração da FEA-RP/USP, em face do disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria Interna:

**I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do(a) Vice-Chefe do Departamento de Administração da FEA-RP será realizada no dia 20 de maio de 2021, mediante voto secreto e direto, por meio de sistema eletrônico de votação, e terá como candidatos os Professores indicados pelo Chefe, nos termos do artigo 55-A do Estatuto da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único – Da mesma forma indicada no *caput* deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

**Artigo 2º** - Eleito, o novo Vice-Chefe entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Chefe.

**Artigo 3º** - A eleição terá início às 9 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 14 horas.

§ 1º - Será considerado(a) eleito(a) o(a) docente que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhum(a) docente obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre os(as) dois(duas) mais votados(as), considerando-se eleito(a) o(a) que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 30 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 3 horas para votação.

§ 4º - As proclamações dos resultados serão realizadas imediatamente após o término de cada votação.

Departamento de Administração

---

## II - DAS INDICAÇÕES

**Artigo 4º** - Nos termos do parágrafo 1º do Artigo 55-A do Estatuto, o Chefe do Departamento indicará como candidatos à função de Vice-Chefe três docentes, entre os Professores Titulares, Associados ou Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo Único - A indicação ocorrerá até às 17 horas do dia 17 de maio de 2021, e será divulgada através do e-mail institucional e na página do Departamento, no sítio da Unidade.

## III - DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 5º** - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, através do e-mail [rad@fearp.usp.br](mailto:rad@fearp.usp.br), à Secretaria do Departamento até o dia 18 de maio de 2021.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder votar nas eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 5º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

## IV – DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 6º** - Haverá uma Comissão Eleitoral, designada pelo Chefe do Departamento, presidida pela Profa. Dra. Irene Kazumi Miura, que terá como mesária para auxiliá-la, a Secretária do Departamento de Administração Luciana Manzan.

**Artigo 7º** - Cada eleitor poderá votar em apenas um docente, dentre os indicados pelo Chefe do Departamento.

**Artigo 8º** - Às 9h do dia 20 de maio de 2021, será encaminhado a cada eleitor, no e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único – Os nomes dos candidatos elegíveis a Vice-Chefe do Departamento, constarão no sistema de votação em ordem alfabética.

Departamento de Administração

---

**Artigo 9º** – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

## V – DO RESULTADO

**Artigo 10** - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término de cada votação, pela própria Comissão Eleitoral.

**Artigo 11** - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento, se houver interesse.

**Artigo 12** - Logo após a apuração final, a Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, se houver, a qual deverá ser assinada pela Presidente e pela mesária.

**Artigo 13** - Caso haja empate entre os docentes no primeiro ou segundo turnos, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato indicado;

II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato indicado.

## VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será mantido na Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 15** – Se até 24 horas após a divulgação do resultado final da eleição não houver impugnação, este estará automaticamente homologado.

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Administração da FEA-RP.

**Artigo 17**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 10 de maio de 2021.

PROF. DR. JORGE HENRIQUE CALDEIRA DE OLIVEIRA  
*Chefe do Departamento de Administração*